



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N° , DE 2017 (Do Sr. Aureo)

Altera Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, para dispor sobre o período da **licença maternidade**, inclusive nos casos de **doenças congênitas**, e regulamenta o disposto no inciso XIX do art. 7º da Constituição Federal.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera o Decreto Lei nº 5.425, de 1º de maio de 1943, para dispor sobre novos prazos das licenças maternidade e regulamenta o disposto no inciso XIX do art. 7º da Constituição Federal.

Art. 2º O Decreto Lei nº 5.425, de 1º de maio de 1943, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 392. A empregada gestante tem direito à licença-maternidade de 180 (cento e oitenta) dias, sem prejuízo do emprego e do salário.

.....
§ 6º Em caso de nascimento de criança com doenças congênitas de causas genética ou por transmissão vertical, a empregada terá sua licença aumentada em, no mínimo, 60 (sessenta) dias. (NR)

.....
Art. 392-B. É assegurado ao conjuge ou companheiro empregado:
I – Licença paternidade pelo período de 30 (trinta) dias sem prejuízo do salário ou de 60 (sessenta) dias com 80% (oitenta por cento) da médias das últimas doze remunerações percebidas, à escolha do empregado;



CÂMARA DOS DEPUTADOS

II – Licença paternidade pelo mesmo período da mãe no caso de nascimento de gêmeos, sem prejuízo do salário;

III – Licença paternidade nos mesmos moldes do § 6º do art. 392 desta Consolidação;

IV – Em caso de falecimento da genitora, gozo de licença por todo o período da licença-maternidade ou pelo tempo restante a que teria direito a mãe. (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Diversos são os benefícios para uma criança recém-nascida que tem um maior convívio com os pais.

Segundo relatório da instituição *Save the Children*, o Brasil está em 77º no ranking¹ de melhores países para ser mãe, atrás de países latino americanos como Argentina, Cuba, Chile, Uruguai, Equador, Venezuela e Colômbia. Esses países, segundo a classificação do *Save the Children*, são os que têm um sistema de licença mais flexível e dividem as responsabilidades entre mães e pais. Além disso, é uma forma também de acabar com a visão de que a obrigação de cuidar dos filhos é sempre da mãe.

Na Dinamarca, a mãe tem direito a um mês de licença no último mês de gravidez e, após o nascimento, ela pode ficar em casa por quatro meses. O pai tem o mesmo período de licença, além de poder tirar mais duas semanas antes do nascimento do filho. Então, quando a mãe volta a trabalhar, o pai pode ficar em casa com o filho, por exemplo. No total, pai e mãe têm 32 semanas de licença compartilhada. Em geral, 90% dos pais tiram mais do que duas semanas de licença. O resultado disso é que lá 77% dos pais brincam com seus filhos.

Nesse sentido, um tempo de licença maternidade associado a um período maior de licença paternidade, gera diversos impactos positivos na família inteira. Os pais ficam mais participativos, as crianças com melhor desempenho na escola e as mães com maiores chances de sucesso em suas carreiras, segundo a

¹ http://www.huffpostbrasil.com/2015/05/05/piores-paises-para-ser-mae_n_7215832.html



CÂMARA DOS DEPUTADOS

revista *Economist*, que, inclusive, produziu um vídeo² com os benefícios da licença-paternidade.

Um estudo realizado nos EUA, Austrália, Reino Unido e Dinamarca, demonstrou que pais que têm mais tempo de licença-paternidade, conseguem ajudar mais nos cuidados com o bebê e depois que a criança cresce, são mais participativos.

A divisão de tarefas tem um impacto positivo nas crianças. Um estudo da Universidade de Oslo constatou que a licença-paternidade melhora o desempenho na escola. O estudo faz a ressalva de que, em geral, os períodos mais longos de licença são em famílias que já têm boas condições financeiras - as famílias mais pobres não costumam tirar esses períodos.

Por fim, um período maior de licença para os pais beneficia não só as crianças, mas também as mulheres. Isso porque, com a divisão de tarefas com o bebê, a mulher tem mais tempo para se dedicar a si mesma.

Ainda nessa senda, não podemos deixar de falar de um tema recente que tem atormentado diversas mães pelo Brasil, que são as doenças congênitas, sejam elas por causas genéticas ou por transmissão vertical. Um exemplo disso é microcefalia, que ocorre quando a criança nasce com o crânio bem menor que o normal. Em geral, nesses casos, a cabeça da criança mede 32 centímetros ou menos. O Ministério da Saúde adotava a medida de 33 cm, porém, alterou para se adequar ao parâmetros da Organização Mundial da Saúde (OMS).

As causas da microcefalia são, em grande parte, por infecções adquiridas pela mãe, especialmente no primeiro trimestre de gravidez, considerado o período de maior risco. Outro causador que, inclusive, motivou o Ministério da Saúde a declarar estado de emergência, foi a proliferação do ZIKA VÍRUS, transmitido a partir do mesmo mosquito transmissor da dengue, o *aedes aegypti*.

Por esses motivos e pela sua relevância conto com o apoio dos nobres pares na aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em de de 2017

² <https://www.youtube.com/watch?v=oPjtoZJAJi4&feature=youtu.be%20width:595%20height:400>



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Dep. **AUREO**
Solidariedade/RJ